

# Regulamento Provas Oficiais

## Futebol 11 – Campeonatos Distritais Séniores Masculinos

Em vigor a partir de 2017/2018

*Aprovado na Reunião de Direção de 20 de junho de 2017*



Associação de Futebol de Aveiro

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1º**

##### **Norma habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 13º, nº 1 al. g) e do artigo 41º, nº 2, al. a) e c) do Regime Jurídico das Federações Desportivas, artigo 94º, nº 2 dos estatutos da FPF e artigo 41º, nº 1 al. h) dos estatutos da Associação de Futebol de Aveiro.

#### **Artigo 2º**

##### **Objeto**

O presente Regulamento rege a organização dos campeonatos distritais organizadas pela Associação de Futebol de Aveiro em futebol de 11, nas categorias de seniores, designados por Campeonato de Elite, Campeonato Distrital da I Divisão e o Campeonato Distrital da II Divisão.

#### **Artigo 3º**

##### **Disposições prévias**

1- Todas as referências a “Clubes” constantes do presente Regulamento, incluem os clubes constituídos como Associação, Fundação, SDUQ, SAD, bem como as equipas B, salvo se do texto resultar expressamente o contrário.

2- As referências à Associação de Futebol de Aveiro serão feitas abreviadamente por “AFA”, sendo que, nos casos em que não se indique o órgão competente para o respetivo efeito, deve considerar-se como sendo feitas ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos da AFA e da legislação aplicável.

3- A referência feita aos “Campeonatos”, sem qualquer especificação, entende-se feita a todos os campeonatos objecto do presente regulamento.

4- A referência feita ao Campeonato Nacional deve ser entendida como feita ao actualmente designado “Campeonato de Portugal Prio” organizado pela FPF ou com outra designação que lhe venha eventualmente a suceder.

#### **Artigo 4º**

##### **Princípios Fundamentais**

1- São princípios fundamentais na AFA e do presente Regulamento, os princípios da ética e da verdade desportiva, devendo ser observados por todos os agentes desportivos, órgãos e organismos intervenientes no desenrolar dos Campeonatos.

2- Todos os intervenientes nos campeonatos devem actuar de forma a prevenir comportamentos antidesportivos, designadamente de violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia ou de qualquer outra forma de discriminação.

## **Artigo 5º**

### **Regulamentação subsidiária**

Os Campeonatos regem-se pelo disposto neste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA) e pela Federação Portuguesa de Futebol (FPF) e demais legislação aplicável.

## **Artigo 6º**

### **Interpretação de normas e integração de lacunas**

A integração e interpretação de lacunas e das demais normas do presente regulamento, é da competência da Direcção da AFA, tendo em conta os princípios da ética e da verdade desportivas e a demais regulamentação em vigor.

## **Artigo 7º**

### **Organizador e Promotor**

1- Os Campeonatos são organizados pela AFA, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à Competição, sem prejuízo dos que, por Regulamento ou contrato, sejam atribuídos a outras entidades.

2- Cada jogo dos Campeonatos é promovido pelo Clube visitado, nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

## **Artigo 8º**

### **Denominação da competição**

1- As denominações dos Campeonatos podem ser alteradas, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFA, entrando em vigor com a sua publicação em Comunicado Oficial.

2- A AFA e os Clubes participantes nos Campeonatos devem utilizar a denominação oficial da Competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado.

3- Constitui obrigação dos Clubes, colaborar com a AFA no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente aos Campeonatos.

## **Artigo 9º**

### **Qualificação e formato da competição**

1- Os Campeonatos de Elite e da I Divisão Distrital são disputados por 18 Clubes cada, qualificados nos termos do disposto no presente Regulamento, a publicitar pela AFA no início da época desportiva.

2- O Clube classificado no primeiro lugar, será Campeão Distrital e sobe automaticamente ao Campeonato de Portugal ou ao campeonato de Elite, respectivamente.

3- O Campeonato Distrital II Divisão integra todos os Clubes que se inscrevam na categoria de Seniores Masculinos, não incluídos nos Campeonato de Elite e da I Divisão, conforme publicação da AFA 3 dias antes do respectivo sorteio, e será disputado por duas ou mais séries, a elaborar pela Direção da AFA, consoante o número de Clubes.

4- A distribuição dos Clubes na II Divisão pelas respetivas séries, será feita de acordo com a situação geográfica das Sedes dos Clubes, considerando-se para o efeito, as séries formadas pelos Clubes que estiverem mais a Norte de uma linha horizontal, traçada no mapa e assim sucessivamente.

5- Se o campeonato se disputar por duas ou mais séries, os Clubes classificados em 1º lugar de cada série, jogarão entre si, a duas voltas, para apurar o Campeão Distrital.

6- Em todos os campeonatos, os Clubes jogarão todos entre si, a duas voltas e por pontos, uma na qualidade de visitante e outra na qualidade de visitado.

### **Artigo 10º**

#### **Confirmação de Participação**

1- Os Clubes que tenham obtido desportivamente o direito de competir nos respectivos Campeonatos, que se inscrevam pela 1ª vez ou se reinscrevam, devem confirmar a sua participação para a época desportiva seguinte, nos termos definidos no Comunicado Oficial nº 1, sendo admitidos àquela participação se cumprirem os pressupostos regulamentarmente fixados.

2- A falta de inscrição de um Clube que tenha competido na época anterior, equivale à sua desistência.

3- Os clubes que obtenham desportivamente o direito a subir de divisão, podem renunciar a esse direito, desde que o comuniquem à AFA até ao último dia previsto para a filiação, transferindo-se esse direito para o clube que obteve a classificação imediatamente a seguir, e assim sucessivamente.

4- No acto de inscrição os Clubes devem indicar o estádio no qual realizarão os jogos do Campeonato na qualidade de visitados, podendo alterar tal designação até 3 dias antes da realização do sorteio da Competição.

5- No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFA divulga os Clubes que participarão na época desportiva a iniciar, através de Comunicado Oficial.

### **Artigo 11º**

#### **Equipas B**

1- Sem prejuízo do previsto no art.º 13, os Clubes que disputam os Campeonatos Nacionais e Distritais de Seniores, podem participar nos Campeonatos organizados pela AFA com uma equipas “B”, a qual será integrada na sua primeira inscrição no Campeonato Distrital de Seniores da Divisão mais baixa.

2- A equipa “B” encontra-se competitivamente subordinada à equipa principal, devendo necessariamente competir em escalão inferior a esta, e terá a designação do nome do clube, acrescida da referência “B”.

3 Os jogadores inscritos pela equipa principal do Clube podem ser utilizados na equipa B, nas seguintes condições:

- a) Jogadores com idades até aos 17 e os 21 anos;
- b) Até 3 jogadores com idade superior a 21 anos;
- c) o máximo de 3 jogador que não possam jogar pela selecção nacional;
- d) ter na ficha de jogo um mínimo de 8 jogadores formados localmente.

4- A utilização de um jogador na equipa principal e na equipa B, não implica a necessidade de mudança de licença.

5- Os jogadores utilizados na equipa B podem ser utilizados na equipa principal na mesma época desportiva, desde que observados os requisitos regulamentares da competição em que esta participe.

6- Um jogador só pode ser utilizado pelo Clube, decorridas que sejam 15 horas, sobre o início do jogo em que este representou qualquer uma das equipas.

7- Não é considerada representação, para efeitos do presente regulamento, a inscrição de um jogador na ficha técnica de um jogo oficial, sem que o mesmo nele tenha participado efectivamente.

8- As sanções disciplinares aplicadas, serão cumpridas na competição onde foi aplicada e, se for aplicada no último jogo, será cumprida na próxima época em qualquer campeonato em que o agente desportivo esteja inscrito AFA.

## **CAPÍTULO II**

### **ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**

#### **Artigo 12º**

##### **Subidas e descidas**

1- A equipa classificada em primeiro lugar no Campeonato de Elite, sobe ao campeonato Nacional.

2- Descem ao campeonato distrital da I Divisão, as equipas classificadas nos 3 últimos lugares do campeonato de Elite, acrescido do número de equipas necessárias para integrar eventuais clubes que vierem a descer do Campeonato Nacional, até completar o número de 18 clubes.

3- Sobem ao campeonato de Elite, as equipas classificadas nos 3 primeiros lugares do Campeonato da I divisão distrital.

4- Descem ao campeonato da II Divisão distrital os Clubes classificados nos 4 últimos lugares do campeonato da I Divisão, acrescido do número de clubes que desçam para esse campeonato, por força de descidas de equipas do campeonato nacional, até completar o número de 18 clubes.

5. Sobem ao Campeonato Distrital da I Divisão os 4 clubes melhor classificados nas séries da II Divisão, nos seguintes termos:

- a) Os 4 primeiros se só houver uma série;
- b) Os dois primeiros classificados de cada série, se existirem duas;
- c) O primeiro classificado de cada série e o melhor segundo, se existirem 3 séries;
- d) Os primeiros classificados de cada série, se existirem 4.

6- Para efeitos da alínea c) do número anterior, o melhor segundo classificado, apura-se jogando um jogo entre cada uma das três equipas, em campo neutro.

7- No caso de um ou mais Clubes que tenham garantido desportivamente a possibilidade de subir de divisão não reunirem os requisitos regulamentares exigidos para a respectiva inscrição ou tenham renunciado ao direito de subida, os seus lugares são preenchidos pelas equipas que se lhe seguiram na classificação no respectivo campeonato.

### **Artigo 13º**

#### **Subidas e descidas – Equipas B**

1- Sem prejuízo do previsto no artigo 11º, nos casos em que num Campeonato existam equipas B ou quando estas tenham garantido desportivamente o direito de nele competir, no que respeita às subidas e descidas de divisão, observar-se-á o seguinte:

- a) A equipa B encontra-se sempre subordinada à equipa principal do próprio clube, não podendo competir em divisão superior ou na mesma divisão, salvo no caso da II Divisão, devendo aí competir obrigatoriamente em séries diferentes;
- b) Se por razões desportivas a equipa principal tiver que se integrar no campeonato onde está integrada a sua equipa B, esta descerá automaticamente ao escalão imediatamente inferior, mesmo que tenha assegurado o direito a subir, sendo a sua vaga preenchida pelo clube que na divisão inferior, estiver na posição de melhor classificado;
- c) No caso previsto na alínea anterior, se o clube promovido provier da II divisão, se for necessário, procede-se à sua definição nos termos definidos no número 6 do artigo anterior;
- d) As equipas B não podem subir para divisão superior, se nesta militar a sua equipa principal, sendo a sua vaga preenchida pelo clube que se classificou imediatamente a seguir;
- e) As equipas B são despromovidas à divisão imediatamente inferior, se a sua classificação desportiva assim o determinar.

2- A equipa B pode descer de divisão, se desportivamente a isso houver lugar.

3- No caso da equipa B obter classificação que desportivamente lhe confira acesso à Divisão da equipa principal, o direito à subida será atribuído ao Clube imediatamente melhor classificado na mesma série.

4- No caso da equipa principal descer à divisão Distrital mais baixa e esta se disputar numa só série, cessará a participação da equipa B.

### **Artigo 14º**

#### **Classificação e desempates**

1- Com vista a determinar a classificação dos Clubes em cada Campeonato ou série, será observada a seguinte forma de pontuação:

- a) Vitória - 3 pontos;
- b) Empate - 1 ponto;
- c) Derrota - 0 pontos.

2- Quando, no final dos Campeonatos, existam Clubes em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:

- a) Em primeiro lugar, prevalecerá o maior número de pontos alcançados pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- b) Em segundo lugar, prevalecerá a diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- c) Em terceiro lugar, prevalecerá a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos Clubes empatados, nos jogos realizados na prova;
- d) Em quarto lugar prevalecerá o clube com o maior número de vitórias na prova;
- e) Em quinto lugar prevalecerá o clube com o maior número de golos marcados na prova;
- f) Por fim prevalecerá o clube com o menor número de golos sofridos na prova.

3- Se após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade entre dois clubes, o desempate será desfeito em jogo entre ambos, a realizar em campo neutro, a designar pela AFA, seguindo-se aos 90 minutos de jogo, se a igualdade persistir, ao desempate através da marcação de pontapés de *penalty*, de acordo com as leis do jogo.

4- Se após a aplicação dos critérios do nº 2, persistir uma igualdade entre mais de dois Clubes, realizar-se-á uma competição, na qual todos os Clubes jogam entre si, apenas uma vez, em estádio neutro, designado pela AFA, voltando a aplicar-se os critérios do nº 2, se ainda assim a igualdade se mantiver.

#### **Artigo 15º**

##### **Homologação dos resultados**

1- Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplinar da AFA.

2- O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados.

#### **Artigo 16º**

##### **Calendário da época desportiva**

1- Compete à Direção da AFA estabelecer a calendarização dos Campeonatos, podendo o calendário ser alterado, mesmo após à sua publicação Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou Nacionais ou em casos de força maior.

2- A Direção da AFA pode ainda alterar a data e hora de jogos, quando estes sejam sujeitos a transmissão televisiva, ou seja deferido requerimento apresentado pelo Clube visitado ou por ambos os clubes intervenientes, nos termos deste regulamento.

3- A Direcção da AFA pode alterar a calendarização dos jogos, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se, atendendo às circunstâncias específicas dos mesmos, estes forem susceptíveis de afectar a verdade desportiva.

### **Artigo 17º**

#### **Ordem dos jogos**

- 1- A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFA.
- 2- A data, a hora e o local de realização dos jogos dos Campeonatos são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento.
- 3- Os jogos das 2 últimas jornadas dos Campeonatos realizam-se no mesmo dia e à mesma hora por todos os Clubes.
- 4- A AFA pode determinar a realização de jogos em dias e horas diferentes dos habituais nas 2 últimas jornadas, mediante requerimento apresentado por um Clube, com autorização da equipa adversária, e desde que o resultado desse jogo não tenha interferência directa ou indirecta na tabela classificativa.

### **Artigo 18º**

#### **Sorteios**

- 1- Os sorteios dos Campeonatos são realizados na sede da AFA ou em local designado por esta, sempre que possível até 10 dias antes da data designada para o primeiro jogo, sendo o seu resultado divulgado em Comunicado Oficial.
- 2- Aos sorteios podem assistir os representantes dos Clubes participantes, bem como os órgãos de comunicação social que o requeiram e que sejam autorizados.

### **Artigo 19º**

#### **Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos Clubes**

- 1- O dia e hora dos jogos são marcados pela AFA, devendo-se observar um período mínimo de 48 horas de intervalo entre o início de um jogo e o início do jogo seguinte de um mesmo Clube, quer se trate de jogo distrital ou de um jogo organizado pela FPF.
- 2- Qualquer clube pode requerer à Direcção da AFA a alteração da data ou hora de um jogo, tendo o pedido que dar entrada na AFA entre 30 dias a 8 dias de antecedência relativamente à data calendarizada, e deve ser efectuado nos termos para tal definidos no Comunicado Oficial nº 1.
- 3- O pedido de alteração pode ainda ser efectuado até ao 5º dia anterior ao calendarizado oficialmente, mediante o pagamento de uma taxa fixada pela AFA no Comunicado Oficial nº1, devendo tal pedido ter também a aprovação do conselho de arbitragem da AFA.
- 4- O Clube requerente deve obrigatoriamente informar o Clube visitante da mudança de data ou hora, juntando o respetivo comprovativo de pedido de alteração e, posteriormente, a respectiva autorização.
- 5- Constituem fundamento para requerer a alteração da data ou hora do jogo ou o local da sua realização, sem a concordância do clube adversário, a impossibilidade comprovada pela AFA de utilização do seu estádio ou por razões preventivas motivadas por questões de segurança ou salubridade, bem como a presença de 3 ou mais jogadores do mesmo clube na convocatória para jogos das Seleções Nacionais ou Distritais da respetiva categoria etária e que, por isso, não possam ser utilizados no jogo em causa.



6- A AFA decide o requerimento referido no número anterior, analisada a fundamentação e prova apresentada e ouvido o clube adversário, podendo realizar oficiosamente diligências probatórias.

7- Quando o adiamento se verifique na primeira volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se até à terceira jornada da segunda volta, excepto se a AFA conceder um prazo superior.

8- Quando o adiamento de um jogo se verifique na segunda volta do Campeonato, os jogos adiados devem realizar-se antes das últimas 2 jornadas, excepto se a AFA conceder um prazo superior.

9- A AFA informará os Clubes da nova data e hora do jogo, com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através das formas de comunicação previstas para cada época desportiva através do Comunicado Oficial n.º 1.

### **Artigo 20º**

#### **Atraso de início do jogo e interrupções**

1- Sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros, nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFA estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deve aguardar o tempo que entender razoável, de acordo com as circunstâncias do caso, tendo em conta o interesse da competição na realização do jogo.

2- Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro deve aguardar o máximo de 30 minutos para iniciar ou reiniciar o jogo.

### **Artigo 21º**

#### **Jogos não iniciados ou não concluídos**

1- Quando, devido a más condições meteorológicas, por falta inesperada de energia eléctrica ou por outro motivo inesperado ou de força maior, não se puder iniciar ou concluir um jogo no próprio dia, o mesmo realizar-se-á em data a designar pela AFA, ouvidos os clubes envolvidos.

2- Nos jogos iniciados e interrompidos com os fundamentos previstos no nº 1, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam da ficha técnica, salvo se tiverem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção.

3- Nos casos de reinício do jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFA pelo médico do respetivo Clube.

4- No caso previsto no número 2, têm acesso ao estádio onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, sendo as despesas a realizar consideradas encargos da organização.

#### **Artigo 22º**

##### **Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos**

Os jogos anulados e mandados repetir por motivo de protesto julgado procedente, são disputados nos estádios onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o estádio não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno, situação em que a AFA designará um estádio neutro.

#### **Artigo 23º**

##### **Jogos com campos interditos por motivos disciplinares**

Os jogos dos Clubes cujos estádios se encontrem interditados por motivos disciplinares, efectua-se em estádios indicados pelo Clube considerado visitado e aprovados pela AFA, sendo considerados neutros.

#### **Artigo 24º**

##### **Prémios**

A AFA institui como prémio para o Clube vencedor de cada Campeonato, uma Taça e 30 medalhas.

### **CAPÍTULO III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

#### **Artigo 25º**

##### **Requisitos dos Estádios**

1- Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por estádios, os recintos que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas/auxiliares, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza.

2- Os estádios indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro.

2- As disposições do presente regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos.

3- Os jogos dos Campeonatos são realizados nos estádios indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento.

4- É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados.

5- Nas zonas reservadas aos balneários e sempre que possível, deve existir uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFA, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, pelo responsável da força de segurança pública e, se necessário pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e pelo representante de emergência médica.

6- Os estádios podem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo.

7- Os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável.

8- Nos jogos objecto de transmissão televisiva, os estádios devem ainda dispor de condições para a captação e transmissão de imagens e sons e instalação de publicidade nos termos do presente Regulamento.

9- A entidade responsável pelo estádio tem de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores, em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto.

10- Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam.

11- Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu estádio ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários.

12- Em caso de necessidade, deve o Clube Visitado providenciar o transporte adequado, do sinistrado para o hospital, no mais curto espaço de tempo possível.

13- Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, fisioterapeuta e massagista, quanto aos respetivos jogadores.

14- Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente.

## **Artigo 27º**

### **Condições de Segurança**

1- Os Clubes promotores dos jogos dos Campeonatos devem aprovar regulamentos internos em matéria de segurança e de utilização dos espaços de acesso público, nos termos da legislação aplicável, cuja execução devem articular com as forças de segurança, a Autoridade Nacional de Proteção Civil e os serviços de emergência médica.

2- Os regulamentos previstos no número anterior estão sujeitos a registo junto do IPDJ, como condição da sua eficácia.

3- Sem prejuízo do prescrito nos números anteriores, em matéria de segurança o clube visitado deve ainda cumprir o prescrito no Regulamento de segurança, de prevenção de violência, xenofobia, racismo e intolerância da AFA, bem como com as determinações emanadas da sua Comissão de qualificação de jogos.

### **Artigo 28º**

#### **Acreditação**

A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo das orientações da AFA, das forças de segurança, salvo a dos Delegados da AFA e os membros dos órgãos sociais da AFA, cuja acreditação é feita pela própria AFA.

### **Artigo 29º**

#### **Requisitos do terreno de jogo**

1- Os jogos do campeonato de Elite e da I Divisão serão obrigatoriamente disputados num terreno de jogo relvado, não podendo ter dimensões inferiores a 100 metros de comprimento e a 64 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.

2- Na I Divisão, a obrigatoriedade de piso relvado aplicar-se-á apenas a partir da época desportiva 2018/2019.

3- Os jogos do campeonato Distrital II Divisão serão obrigatoriamente disputados num terreno de jogo cujas dimensões não podem ser inferiores a 90 metros de comprimento e a 45 metros de largura, nem superior a 105 e 68 metros, respetivamente.

4- Os Clubes que não disponham de um terreno de jogo com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFA qual o estádio que vão utilizar na qualidade de visitado, o que terá que ser feito até 3 dias antes da realização do sorteio do campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

### **Artigo 30º**

#### **Zonas Técnicas**

Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a AFA emitir parecer, que deve incluir, pelo menos, as seguintes zonas:

- a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
- b) Zona de corredores de acesso ao terreno de jogo, aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- c) Balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
- d) Área técnica nos termos das Leis do Jogo.

### Artigo 31º

#### Acesso e permanência nas zonas técnicas

1- Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:

- a) Delegados da AFA, a Equipa de Arbitragem, o *staff* da AFA e seus Directores;
- b) Delegados dos Clubes participantes no jogo, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados e devidamente credenciados;
- c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos devidamente identificados;
- d) Coordenador de Segurança e seus auxiliares;
- e) Agentes da força de segurança;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Apanha-bolas devidamente identificado;
- h) Presidentes dos Clubes participantes no jogo;
- i) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;
- j) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social, quando credenciados para o efeito.
- k) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFA, no cumprimento de um contrato de patrocínio;
- l) Maqueiros e demais elementos dos serviços devidamente identificados;

2- Os agentes referidos nas alíneas c) e h) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para início do jogo e 15 minutos após o seu termo, sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada e, quando o jogo for o da final, a AFA não se oponha a tal acesso ou permanência.

3- Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da equipa de arbitragem.

4- Durante o tempo regulamentar e intervalo de jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:

- a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
- b) Funcionários do operador televisivo titular dos direitos de transmissão;
- c) Operadores de radiodifusão de âmbito nacional;
- d) Agentes das forças de segurança pública;
- e) Coordenador de Segurança e seus auxiliares;
- f) Assistentes de recintos desportivos;
- g) Maqueiros e demais elementos dos serviços de assistência e emergência médica;
- h) Apanha-bolas;
- i) Técnicos de manutenção do terreno de jogo;
- j) Elementos dos patrocinadores dos Clubes ou da AFA, em exercício de funções, no cumprimento de um contrato de patrocínio.

5- Os agentes referidos na alínea b) do número anterior têm acesso à Zona Técnica, durante o intervalo do jogo e para realização de uma entrevista rápida, desde que antes do

início do jogo tenha exibido a sua identificação aos Delegados de jogo e, para efeitos de captação de imagens, tenha fixado a câmara nos locais para o efeito determinados.

6- Compete aos Clubes e à AFA determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os instrumentos de trabalho estáticos daqueles.

7- O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da Prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFA.

8- Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções.

9- Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, exceptuando-se as situações de urgência, nas quais, podem entrar no terreno de jogo após de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários após de autorização do Delegado de jogo da AFA ou do Clube, consoante estejam ou não aqueles presentes.

### **Artigo 32º**

#### **Acesso aos balneários dos Clubes**

1- Apenas os jogadores, dirigentes, treinadores, delegados, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas e demais funcionários autorizados dos Clubes, podem entrar e permanecer nos balneários do respetivo Clube.

2- A requerimento dos Clubes interessados, a AFA pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, exceptuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da equipa de arbitragem.

3- Sempre que possível, o acesso dos praticantes desportivos e dos árbitros ao terreno de jogo, a partir dos respetivos balneários, deve ser efetuado com todas as condições de segurança, nomeadamente através de um túnel subterrâneo ou através de um vão de saída protegido por manga fixa ou telescópica composta por estrutura resistente a impactes, desembocando junto aos limites do terreno de jogo, não podendo, em caso algum e em toda a sua extensão, ter uma largura que não permita o contacto físico entre os agentes desportivos e o público.

### **Artigo 33º**

#### **Acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem**

Antes do início do jogo, no seu intervalo e após o seu termo, apenas podem ter acesso ao balneário da equipa de arbitragem, para o desempenho das respectivas funções ou por solicitação de um elemento da equipa de arbitragem, os delegados ao jogo dos clubes e da AFA, membros do Conselho de Arbitragem e os elementos das forças de segurança ou o coordenador de segurança.

### **Artigo 34º**

#### **Condições de acesso de espetadores**

1- Os espectadores que pretendam aceder e permanecer no recinto desportivo, devem cumprir a legislação em vigor, nomeada e especificamente a que respeita a questões de segurança e de ingestão de bebidas alcoólicas e acompanhamento de objectos não autorizados.

2- Os espectadores que sejam impedidos de entrar no recinto desportivo devem ser devidamente esclarecidos da razão dessa recusa, devendo ser-lhe comunicada a existência do Provedor do Adepto e o seu contacto, a quem podem efectuar exposição e/ou reclamação.

3- As zonas para os espectadores devem estar separadas do terreno desportivo, de forma a não permitir a passagem destes para áreas cujo acesso e permanência não é permitido.

4- A forma utilizada para não permitir os acessos referidos no número anterior, devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, com indicação expressa de utilização exclusiva em caso de emergência.

5- Cada sector destinado aos espectadores, deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do sector, nos termos da legislação aplicável.

6- Em cada 200 lugares, um deles deve ser reservado para espectadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do estádio, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia.

### **Artigo 35º**

#### **Suportes Publicitários**

1- A colocação de faixas e painéis publicitários nos estádios em que se realizem jogos dos campeonatos devem respeitar as seguintes distâncias mínimas:

- a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e os painéis publicitários - Linha lateral: 4 metros;
- b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeiras de canto.

2- Por solicitação devidamente fundamentada do Clube, pode a Direção da AFA autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos estádios e ou do terreno de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio.

3- De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espectadores para o terreno de jogo, em caso de emergência.

4- Qualquer acção promocional, animação ou espectáculo que o Clube visitado pretenda efectuar no recinto de jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFA, que estabelecerá as condições a cumprir em função das normas aplicáveis.

### **Artigo 36º**

#### **Instalação**

Nos jogos objecto de transmissão televisiva pela AFA, compete a esta a instalação dos painéis publicitários referentes aos patrocinadores oficiais da prova, nos termos deste regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **JOGOS**

### **Artigo 37º**

#### **Leis do Jogo**

Os jogos dos Campeonatos são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela FIFA, sem prejuízo do cumprimento das normas específicas estabelecidas para os campeonatos distritais pela AFA e pela FPF.

### **Artigo 38º**

#### **Rega do relvado**

Sempre que possível, em dias de temperaturas elevadas e quando o recinto desportivo dispuser de relvado artificial, a relva deve ser regada no período que medeia o fim do aquecimento das equipas e a sua entrada para o início do jogo e 5 minutos antes de se iniciar a segunda parte.

### **Artigo 39º**

#### **Delegados dos Clubes**

- 1- Cada Clube indica e inscreve na ficha de cada jogo, um Delegado ao mesmo.
- 2- Podem ser delegados ao jogo dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFA para esse efeito, mediante cartão com tal designação, representando o clube nos termos regulamentares.
- 3- Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
  - a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
  - b) Colaborar com o Delegado de jogo da AFA em todos os aspectos da organização do jogo;
  - c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores e funcionários do Clube que representam têm um comportamento correcto entre si, com os demais agentes desportivos, com os directores da AFA, com a Equipa de Arbitragem, com os espetadores, com os elementos das forças de segurança e outros elementos que a exerçam e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
  - d) Controlar e vedar o acesso e permanência na zona Técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFA;



e) Apresentar-se à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 60 minutos do início do jogo, e validar por si, a ficha técnica do jogo, com todos os elementos cujo preenchimento a mesma exija.

4- As fichas técnicas de jogo são preenchidas em duplicado, não sendo permitidas rasuras nem abreviaturas nos quadriculados dos respetivos modelos, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações.

5- O original dos modelos é remetido à AFA pelo árbitro principal do jogo, juntamente com o seu relatório e as vinhetas devem estar em bom estado de conservação para leitura óptica, identificando os nomes completos dos visados e os respectivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos.

6- Os delegados devem ainda confirmar, mediante assinatura no verso das fichas, os agentes desportivos que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

#### **Artigo 40º**

##### **Secretário Técnico**

O cargo de Secretário Técnico nos Clubes participantes no Campeonato de Elite apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I de treinador, de acordo com o regime jurídico de acesso à respectiva carreira.

#### **Artigo 41º**

##### **Delegados de jogo da AFA**

1- A AFA pode nomear delegados para os jogos dos Campeonatos, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

2- São, designadamente, competências do Delegado de jogo da AFA:

- a) Fomentar e desenvolver os princípios gerais do presente Regulamento, designadamente no âmbito da defesa da ética, da verdade e do espírito desportivo;
- b) Verificar juntamente com o árbitro as boas condições técnicas do terreno de jogo e respectivo equipamento, com vista à realização dos jogos;
- c) Verificar com o Coordenador de Segurança as condições de segurança do estádio;
- d) Colaborar com os elementos da Autoridade Antidopagem de Portugal, que tenham sido destacados para o jogo, com vista a realizar os controlos aos jogadores, nos casos em que não exista outro delegado do Clube com essa função;
- e) Presenciar e verificar o cumprimento das disposições regulamentares relativas ao *flash interview*, quando estas tenham lugar;
- f) Coordenar a reunião antecedente ao jogo, com vista à sua organização, quando a AFA o tenha determinado, nomeadamente em casos de jogos de risco elevado;
- g) Elaborar no final do período em que exerceu as suas funções, um relatório sobre todas as ocorrências do jogo, que deve enviar à AFA no prazo de 3 dias úteis após a realização do jogo.

#### **Artigo 42º**

##### **Diretor de comunicação**

Nos casos em que o clube visitado ou a AFA nomeiem para o jogo um director de comunicação, o mesmo deve ser dado a conhecer a quem exerça as funções de coordenador de segurança, até 60 minutos antes do início do jogo.

#### **Artigo 43º**

##### **Incompatibilidades dos Delegados**

Os delegados dos Clubes apenas podem exercer a função de Delegado ao Jogo, se para isso estiverem devidamente indicados em cada um dos jogos, não sendo possível a acumulação de outras funções no mesmo jogo, salvo nos casos previstos no Regulamento de Segurança de prevenção de violência, xenofobia, racismo e intolerância nos jogos organizados pela AFA.

#### **Artigo 44º**

##### **Composição das equipas e substituição de jogadores**

1- Cada equipa tem a composição mínima de jogadores que se encontra definida nas Leis do Jogo.

2- Os clubes podem designar até 7 jogadores suplentes na ficha técnica do jogo, podendo efectuar até 3 substituições no seu decorrer, não podendo os jogadores substituídos voltar a competir no próprio jogo, podendo, todavia, permanecer no banco dos suplentes, sem o equipamento de jogo ou com colete de cor diferente.

3- Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica à equipa de arbitragem, e não se tendo o jogo ainda iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:

- a) Se algum dos jogadores efectivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, não relevando tal facto para o número de substituições permitidas;
- b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo, pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrito na AFA pelo Clube, não inscrito inicialmente na ficha técnica.

4- Nos casos de conclusão de jogo interrompido, se houver substituição dum jogador, o respectivo clube deve apresentar um documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFA, passado por um médico.

### **Artigo 45º**

#### **Composição dos bancos de suplentes**

1- Podem permanecer no banco de suplentes, os seguintes elementos do Clube:

- a) 1 Delegado ao jogo;
- b) 1 Treinador Principal;
- c) 1 Treinador Adjunto;
- d) 1 Treinador estagiário;
- e) 1 Médico;
- f) 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;
- g) 7 jogadores suplentes.

2- Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores que estão a disputar o jogo.

3- Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida.

4- É obrigatória a presença no banco de suplentes dum delegado ao jogo e um treinador.

5- De todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, apenas os elementos da equipa médica podem ter acesso ao terreno de jogo, quando autorizados pela equipa de arbitragem.

6- Apenas o treinador principal da equipa pode estar de pé durante o jogo e dar instruções para o terreno de jogo.

## **CAPÍTULO V EQUIPAMENTOS**

### **Artigo 46º**

#### **Requisitos dos equipamentos**

1- Cada Clube participante num jogo dos Campeonatos encontra-se obrigado a equipar os seus jogadores com camisola, calção e meias de cores diferentes do Clube adversário.

2- O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem no jogo, bem como da equipa de arbitragem.

- As cores do equipamento principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFA até ao dia 15 de Julho de cada época.

4- Quando os equipamentos dos Clubes forem semelhantes ou de difícil distinção entre si, antes do início de cada jogo, o árbitro indicará ao clube visitado a obrigatoriedade de utilizar o equipamento alternativo.

5- A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter numeração de 1 a 99, sem repetição, sendo obrigatória nas costas e facultativa nos calções, em cor que contraste com a da camisola e do calção, devendo ter, pelo menos, 25cm de altura no caso das costas, e mínimo de 10 cm, no caso do calção.

6- A ordem dos cartões e licença dos jogadores entregue pelo Delegado de cada Clube ao árbitro, deve ser sequencial em função da sua numeração, sem prejuízo de se começar sempre pelo guarda-redes.

7- As camisolas podem exibir o nome do jogador acima do número.

8- Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial.

#### **Artigo 47º**

##### **Identificação do capitão**

Os capitães dos Clubes intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação como tal pelos elementos da equipa de arbitragem.

#### **Artigo 48º**

##### **Publicidade nos equipamentos**

1- É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite máximo de 4 patrocinadores, não podendo nenhum deles ser patrocinador das provas organizadas pela AFA.

2- A utilização de publicidade nos equipamentos deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos e pode ser inserida da seguinte forma:

- a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm<sup>2</sup>;
- b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450cm<sup>2</sup>;
- c) Na manga esquerda até 100cm<sup>2</sup>;
- d) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm<sup>2</sup>;
- e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120cm<sup>2</sup>.

3- A manga direita do equipamento fica reservada à AFA para publicidade ou nome da Prova com medida até 200 cm<sup>2</sup>.

4- É autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 20cm<sup>2</sup> em cada peça do equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior.

5- A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFA, deve ser colocada nas mangas da camisola, não podendo exceder 200cm<sup>2</sup>.

6- Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante, e deve ter o da FIFA, da FPF e da AFA, conforme a sua categoria, não podendo exceder 20cm<sup>2</sup> em cada peça de equipamento.

7- É proibida a exibição nos equipamentos ou no corpo do agente desportivo de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regularmente previstos, independentemente do seu suporte.

8- A AFA não pode ser responsabilizada por qualquer litígio emergente de contratos de patrocínio celebrados entre Clubes e patrocinadores, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

#### **Artigo 49º**

##### **Bolas**

1- Compete ao Clube visitado a disponibilização das bolas necessárias para a realização do jogo.

2- A marca e o modelo da Bola Oficial a ser usada em cada época desportiva nos jogos dos Campeonatos, são determinados pela AFA em Comunicado Oficial.

## **CAPÍTULO VI JOGADORES E TREINADORES**

#### **Artigo 50º**

##### **Inscrição e participação de jogadores**

1- Podem participar nos Campeonatos os jogadores que se encontrem devidamente inscritos e licenciados pela AFA, podendo ser Amadores ou Profissionais, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria, da Inscrição e Transferência dos Jogadores e na legislação e regulamentação aplicáveis.

2- As transferências de jogadores efectuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritos.

3- Apenas podem competir nos campeonatos os jogadores das categorias Seniores, Juniores A e B, de acordo com o fixado no Comunicado Oficial n.º 1 para cada época desportiva.

4- A participação de um jogador num jogo de uma prova oficial da AFA apenas é permitida desde que se verifique um interregno de 15 horas entre o termo de um jogo e o início de outro, salvo se o jogador tendo constado da ficha técnica de jogo e não tenham sido efetivamente utilizados, circunstância em que não há necessidade de interregno.

#### **Artigo 51º**

##### **Obrigatoriedade de escalões de formação**

1- A partir da época 2018/2019 as equipas que participem no Campeonato de Elite e da I Divisão, têm de inscrever, pelo menos, uma equipa nos escalões de formação.

2- Não contam para o somatório das equipas de escalões de formação, as equipas B e C do mesmo clube.

3- O clube que suba à I Divisão, tem um ano de carência para cumprir o disposto no número 1.

### **Artigo 52º**

#### **Cedência temporária de jogadores**

1- Os Clubes participantes nos Campeonatos podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de um jogador por si inscrito na AFA, nos termos da regulamentação e legislação em vigor.

2- Não é permitido qualquer acordo que impossibilite o jogador cedido de ser livremente utilizado pelo Clube cessionário durante o período da cessão, sendo que, caso exista, o mesmo será considerado nulo.

3- Um jogador que tenha sido cedido temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrito e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, excepto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte do jogador.

4- O atleta que regresse ao clube cessionário, não pode ser emprestado a outro clube na mesma época.

### **Artigo 53º**

#### **Habilitações mínimas dos treinadores**

1- A partir da época 2018/2019, o treinador principal das equipas do campeonato de Elite devem ter obtido, no mínimo, a habilitação de grau II e os treinadores adjuntos a habilitação de grau I, devidamente comprovada através de cédula de treinador de desporto, verificando-se a correspondência dos graus a que alude a Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto.

2- Os clubes que se encontrem impossibilitados de apresentar um treinador principal devidamente qualificado ao jogo, devem dar conhecimento à AF Aveiro, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar, para apresentar treinador com a qualificação necessária.

3- Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o treinador principal se encontre impedido temporariamente de desempenhar as suas funções, poderá ser substituído pelo treinador adjunto ou outro treinador que se encontre habilitado, que será identificado na ficha de jogo como treinador principal.

4- Entende-se por impedimento temporário, o período de tempo máximo de 30 dias.

5- Aos treinadores principal, adjunto e estagiário, não é permitido acumular as funções de treinador e jogador durante o jogo.

## **CAPÍTULO VII**

### **ORGANIZAÇÃO COMERCIAL**

### **Artigo 54º**

#### **Titularidade de direitos**

1- A AFA é titular dos direitos de transmissão televisiva de todos os jogos das provas por si organizadas, bem como de publicidade estática ou móvel dos patrocinadores oficiais da prova a que respeita o jogo, nos termos definidos nos respectivos contratos.

2- A AFA pode ceder os direitos de transmissão televisiva ou por qualquer outro meio, total ou parcialmente, em directo ou em diferido, ao clube que o requeira, para os jogos em que não possa fazer a sua transmissão oficial, mantendo o clube a obrigação referida no número anterior relativa à publicidade estática e móvel.

3- Em todos os jogos, os clubes detêm os demais direitos de publicidade estática no recinto desportivo.

4- Compete à AFA, no início de cada época ou antes do próprio jogo, a determinação da data e hora dos jogos que são objecto de transmissão televisiva, não podendo nenhum clube impedir a realização da transmissão, nem recusar a sua participação no jogo.

### **Artigo 55º**

#### **Actividade dos órgãos de comunicação social**

1- Quando um jogo dos Campeonatos seja transmitido em directo, as actividades de comunicação social, como entrevistas e conferências de imprensa serão definidas em cada caso pela AFA, ouvidos os clubes envolvidos.

2- Nos restantes jogos, os elementos dos órgãos de comunicação social podem entrevistar quaisquer pessoas ou entidades, desde que respeitando os locais de acesso para os quais se encontrem credenciados.

3- Os órgãos de comunicação podem, designadamente, realizar entrevistas na Mista, sendo esta a área situada entre a saída dos balneários e a área reservada ao estacionamento das viaturas dos dirigentes, técnicos e jogadores e destina-se ao acesso destes às viaturas ou autocarros dos Clubes através da zona referida.

4- É da competência exclusiva da AFA a acreditação dos órgãos de comunicação social para a cobertura do jogo e da conferência de imprensa, bem como para estar em determinados locais e por que períodos de tempo, não podendo estes exibir publicidade não autorizada pela AFA durante esses períodos e nesses locais.

5- Os jogadores e treinadores participantes nas entrevistas apenas podem exibir a marca institucional do Clube e a do fornecedor do seu equipamento desportivo.

6- Sem prejuízo do direito à informação, os Clubes podem autorizar a radiodifusão e comercialização, por qualquer meio técnico, dos jogos organizados sob a égide da AFA.

### **Artigo 56º**

#### **Outros meios de comunicação**

O regime previsto no presente capítulo é aplicável a qualquer outro meio de comunicação que possibilite a transmissão ou retransmissão de imagens e/ou áudio dos jogos dos Campeonatos, independentemente do seu formato, meio tecnológico de captação ou transmissão e finalidade.

## **CAPÍTULO VIII**

### **ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**

#### **Artigo 57º**

##### **Competência e fiscalização**

A AFA delega a organização financeira dos jogos dos Campeonatos nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitados, sem prejuízo do exercício pela AFA dos poderes de fiscalização.

#### **Artigo 58º**

##### **Quotas de Arbitragem e Fomento e de Organização**

1- No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFA uma Taxa de Arbitragem e uma Taxa de Organização, cujo valor é definido no Comunicado Oficial nº 1 de cada época desportiva.

2- O pagamento das taxas referidas no número anterior deve ser efetuado à AFA no prazo de oito dias contados desde a data de realização do jogo a que correspondem.

3- Caso um Clube não efectue o pagamento de alguma taxa no prazo referido no número anterior, as taxas subsequentes são agravadas em 10% relativamente ao valor em dívida.

#### **Artigo 59º**

##### **Encargos com deslocações**

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos dos Campeonatos.

#### **Artigo 60º**

##### **Jogos em estádio cedido**

Nos jogos realizados em estádio cedido por Clube terceiro, este terá direito a receber 5% da receita líquida do jogo, salvo convenção em contrário.

#### **Artigo 61º**

##### **Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos**

1- Nos jogos sem organização financeira, disputados em estádio neutro, a entidade que possua um título legítimo de utilização desse estádio e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes.

2- Quando os Clubes efectuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspecção.

3- Os Clubes que nos jogos repetidos indiquem estádios relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportam de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.



### **Artigo 62º**

#### **Receita**

A receita de cada jogo consiste no produto da venda de bilhetes, deduzido do IVA.

### **Artigo 63º**

#### **Despesas de Organização**

São consideradas despesas de organização, no âmbito dos jogos dos Campeonatos, as taxas de Arbitragem e de Organização, as despesas de Segurança e outros encargos com a organização do jogo previstas neste regulamento ou exigidas pela AFA.

### **Artigo 64º**

#### **Emissão de bilhetes**

1- Em todos os jogos do Campeonato de Elite, os Clubes visitados são obrigados a emitir bilhetes destinados à venda ao público em geral, sem prejuízo dos bilhetes/convite a que haja lugar.

2- Todos os bilhetes devem conter o emblema oficial da AFA.

### **Artigo 65º**

#### **Preços dos bilhetes**

1- Em cada época desportiva, os preços máximos dos bilhetes dos jogos dos Campeonatos são fixados no Comunicado Oficial nº1.

2- Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a Direção da AFA pode alterar os preços dos bilhetes, em função da importância de um jogo ou a requerimento fundamentado do Clube visitado, devendo, no entanto, ser ouvido o Clube visitante.

3- A distribuição e venda irregular de bilhetes, bem como a distribuição e venda de bilhetes falsos ou irregulares é criminalmente sancionada, nos termos legais.

4- É permitido aos clubes realizar jogos de entrada livre, desde que salvaguardadas as questões de segurança, relativamente ao número máximo de espectadores e comunicado à AFA.

### **Artigo 66º**

#### **Distribuição e reembolso de bilhetes**

1- Aquando da sua inscrição, e sempre que tal seja possível, os Clubes devem comunicar à AFA a capacidade total de lugares privativos de sócios, com direito a lugar marcado, bem como o número de lugares suscetíveis de serem vendidos no estádio no qual realizem os jogos na qualidade de Clube visitado.

2- Os Clubes visitantes têm direito, em cada jogo, a comprar bilhetes que totalizem 10% da capacidade do estádio do Clube visitado, em série separada e exclusiva para os seus adeptos, desde que solicitados e pagos ao Clube visitado, com uma antecedência mínima de 8 dias em relação à data do jogo.

3- Quando, por qualquer motivo, não se iniciar um jogo oficialmente marcado, todos os titulares de bilhetes para esse jogo têm o direito a exigir o reembolso do preço do bilhete ou à sua substituição por um bilhete para a data designada para a realização do mesmo jogo.

4- Se um jogo iniciado se concluir em data posterior, os titulares de bilhetes para o jogo podem trocá-los por novos bilhetes, de igual categoria.

#### **Artigo 67º**

##### **Livre ingresso**

Nos jogos dos Campeonatos têm direito de livre entrada nos estádios as pessoas a quem a lei conferir essa faculdade, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, as pessoas que adquiram tal direito mediante contrato celebrado com a AFA, bem como as previstas em Regulamento da AFA e da FPF.

## **CAPÍTULO IX PROTESTOS DOS JOGOS**

#### **Artigo 68º**

##### **Procedimento**

1- Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho de Justiça da AFA, a quem cabe a sua decisão, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento daquele órgão da AFA.

2- Os protestos dos jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 69º**

##### **Norma revogatória**

São revogadas todas as disposições regulamentares constantes dos Regulamentos anteriores que incidiam sobre os campeonatos seniores distritais.

#### **Artigo 70º**

##### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia da época desportiva 2017/2018, mantendo-se em vigor para as épocas seguintes, se não for expressamente revogado.